



AUTÓGRAFO DE LEI N° 016/2025

EMENTA: CRIA O CONSELHO DA CIDADE NO MUNICÍPIO DE MADALENA-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA – CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em duas votações, o Projeto de Lei N°. 014/2025 de autoria do Poder Executivo e remeto para o Chefe daquele Poder para a devida sanção e publicação.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criado, vinculado à Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, o **Conselho da Cidade** do Município de Madalena-CE, órgão colegiado de natureza permanente, de caráter propositivo, deliberativo, consultivo e fiscalizador, formado por representantes do Poder Público, da sociedade civil, e articulado com a Secretaria das Cidades do Estado do Ceará, por meio do Conselho Estadual das Cidades.

Parágrafo único - O Conselho da Cidade do Município de Madalena terá caráter deliberativo e fiscalizador, no que se refere à Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e Integração Regional, e caráter consultivo, no que diz respeito às demais políticas públicas do Município.

CAPÍTULO II FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Art. 2º O **Conselho da Cidade** do Município de Madalena tem por finalidade formular, estudar, propor e deliberar diretrizes e instrumentos para a política de desenvolvimento urbano, com envolvimento da sociedade e articulação das políticas de gestão do solo urbano, de habitação, saneamento ambiental, mobilidade e transporte urbano, em consonância com as deliberações das Conferências Municipal, Estadual e Nacional das Cidades e as resoluções do Conselho Estadual e Nacional das Cidades.

(88) 9 82280244



camarammadalenace@gmail.com



www.camaramadalena.ce.gov.br



Art. 3º - Compete ao Conselho da Cidade do Município de Madalena:

- I - Propor programas, instrumentos, normas e prioridades da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- II - Fortalecer, monitorar, acompanhar e avaliar a execução e a gestão da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e de seus respectivos planos, programas, projetos e ações;
- III - Recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos com eficácia e efetividade;
- IV - Proporcionar cooperação entre os governos da União, do Estado e dos Municípios e a sociedade civil na formulação e execução da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- V - Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social;
- VI - Responsabilizar-se, juntamente com o Poder Executivo, pela convocação e realização da Conferência Municipal das Cidades, bem como por sua integração com a Conferência Estadual das Cidades;
- VII - Emitir resoluções, orientações e recomendações referentes à aplicação da legislação e atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;
- VIII - Propor diretrizes gerais de planejamento e gestão urbana, em consonância com as resoluções das Conferências Municipal, Estadual e Nacional das Cidades e as resoluções do Conselho Nacional das Cidades;
- IX - Tornar público e divulgar seus trabalhos, estudos e resoluções de assuntos relacionados à sua área de atuação, publicando no Diário Oficial do Município e nos meios de divulgação do Governo Municipal;
- X - Orientar a utilização dos instrumentos da política municipal de desenvolvimento urbano que garantam a acessibilidade universal; promovam a inclusão socioespacial, a igualdade de gênero, raça e etnias e respeitem as comunidades tradicionais.

Parágrafo único - Compete ao Conselho da Cidade do Município de Madalena aprovar o seu Regimento Interno e decidir sobre suas alterações.

CAPÍTULO III COMPOSIÇÃO



Art. 4º O Conselho da Cidade do Município de Madalena terá representação do Poder Público e da Sociedade Civil e será composto por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, da seguinte forma:

- I – 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal: Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- II – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- III - 02 (dois) representantes de entidade(s) do segmento Movimentos Sociais e Populares;
- IV - 01 (um) representante de entidade do segmento Entidades de Trabalhadores;
- V - 01 (um) representante de entidade do segmento Entidades Empresariais;
- VI – 01 (um) representante de entidade do segmento Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisa;
- VII – 01 (um) representante de entidade do segmento Organizações Não-Governamentais.

§1º As entidades representadas a que se referem os incisos III, IV, V, VI e VII devem estar relacionadas às áreas de desenvolvimento urbano e/ou meio ambiente e/ou infraestrutura e/ou ciência e tecnologia e/ou desenvolvimento econômico e/ou planejamento e/ou turismo e serão referendadas ou não, no âmbito dos seus respectivos segmentos, por ocasião da eleição do **Conselho Municipal da Cidade** do Município de Madalena, realizada no âmbito da Conferência Municipal das Cidades, sendo reconhecidas pelos segmentos como organismos com representação de caráter municipal.

§2º O Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos será membro nato do **Conselho da Cidade** do Município de Madalena e presidirá o referido Conselho.

§3º Como forma de ampliar a participação popular no conselho, na composição dos segmentos da Sociedade Civil a que se referem os incisos III, IV, V, VI e VII, poderá, opcionalmente, ser eleita uma entidade como membro Titular e outra entidade, diferente, como membro Suplente, desde que ambas pertençam ao mesmo segmento.

Art. 5º Os membros do **Conselho da Cidade** do Município de Madalena terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma única vez.

Parágrafo único - Os representantes Titulares do **Conselho da Cidade** do Município de Madalena serão substituídos, em suas ausências e impedimentos, pelo respectivo representante Suplente, do mesmo segmento.

Art. 6º A participação no **Conselho da Cidade** do Município de Madalena e nos Comitês Técnicos será considerada função de relevante interesse público, não remunerada.

Parágrafo único - Serão garantidas as despesas de viagem, hospedagem e alimentação aos representantes das entidades pertencentes ao segmento Movimentos Sociais e Populares e ao segmento Organizações Não-Governamentais, na forma estabelecida no Regimento Interno.

CAPÍTULO IV **ESTRUTURA**

Art. 7º O **Conselho da Cidade** do Município de Madalena terá a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Secretaria Executiva;

IV - Comitês Técnicos:

a) Comitê de Habitação de Interesse Social;

b) Comitê de Saneamento Ambiental e Saúde;

c) Comitê de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;

d) Comitê de Transporte e Mobilidade Urbana.

Parágrafo único - Coordenarão os Comitês Técnicos citados nas alíneas “a” a “d”, do inciso IV, Servidores e/ou Técnicos da Prefeitura Municipal de Madalena, pertencentes às respectivas áreas dos Comitês.

Art. 8º Os Comitês Técnicos serão compostos por conselheiros titulares e suplentes e poderão ter convidados especialistas, para participar de temas específicos.



Art. 9º São atribuições gerais dos Comitês Técnicos:

- I - Discutir e emitir parecer sobre as questões temáticas de sua área e preparar as discussões temáticas para apreciação e deliberação do Conselho;
- II - Promover articulação com os movimentos sociais, órgãos e entidades promotoras de estudos, propostas e tecnologias relacionadas à Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e respectivas políticas setoriais.

§1º O funcionamento e as respectivas atribuições de cada Comitê Técnico serão definidos no Regimento Interno do **Conselho da Cidade** do Município de Madalena.

§2º Poderão ser criados novos Comitês Técnicos e Grupos de Trabalho, em caráter permanente ou provisório.

Art. 10 As reuniões do **Conselho da Cidade** do Município de Madalena poderão ser convocadas pelo seu Presidente ou por 20% (vinte por cento) dos seus membros.

Art. 11 O Prefeito Municipal convocará e dará posse aos membros do **Conselho da Cidade** do Município de Madalena, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação da Lei de Criação do referido Conselho.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 O **Conselho da Cidade** do Município de Madalena deverá aprovar seu Regimento Interno, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após sua instalação.

Art. 13 Caberá à Secretaria de Obras e Serviços Urbanos prover o apoio administrativo, técnico e financeiro e os meios necessários à execução dos trabalhos do **Conselho da Cidade** do Município de Madalena, exercendo as atribuições de Secretaria Executiva da referida instância.

Parágrafo único - A Secretaria de Obras e Serviços Urbanos designará técnicos e meios exclusivos para exercer a função de Secretaria Executiva do **Conselho da Cidade** do Município de Madalena.



Art. 14 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos constantes do orçamento do exercício, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as alterações orçamentárias que se fizerem necessárias ao funcionamento do **Conselho da Cidade** do Município de Madalena.

Art. 15 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA - CEARÁ, aos 20 de Maio de 2025.

João de Oliveira Costa
Presidente da Câmara Municipal de Madalena